



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.939, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Sistema QR Code de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura junto a monumentos turísticos e culturais do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Sistema *QR Code* de Informações sobre os Serviços de Turismo e Cultura, nos locais de interesse de informação dos monumentos turísticos e culturais.

§ 1º O Sistema previsto no *caput* deste artigo consistirá em adesivo com *QR Code*, a ser afixado com visibilidade e fácil acesso para leitura por *smartphone* mediante acesso à página *web*, contendo toda e qualquer informação útil sobre o monumento ou evento.

§ 2º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares, templos e locais de interesse de informação dos potiguares e turistas.

§ 3º O adesivo *QR Code* conduzirá à página *web* na qual constarão informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados ou eventos culturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de outubro de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.774
Data: 16.10.2024
Pág. 01 e 02

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva
Solange Araújo Portela